

RESOLUÇÃO Nº. 64, de 28 fevereiro de 2025.

Altera Resolução nº 47 de 01 de julho de 2019, que estabelece critérios para a cobrança de franquia para internações dos beneficiários do Plano Fisco I.

A Diretoria da CASSIND-CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO SINDIFISCO, na forma que lhe faculta o inciso III do artigo 28 e inciso VII do artigo 29 ambos do Estatuto Social, e tendo em vista o disposto nos seguintes dispositivos, 71 do Regulamento do "Plano Fisco I".

RESOLVE:

Art. 1º. O presente instrumento visa instituir critérios para cobrança de franquia, conforme previsto no §1º do artigo 54 do Regulamento do Plano Fisco I, observando os limites do órgão regulador.

Art. 2º. Será aplicada a cobrança de franquia sobre as internações clínica, cirúrgica e/ou clínico-cirúrgicas realizadas no Hospital São Lucas, sejam essas decorrentes de urgência ou em caráter eletivo, conforme cobertura prevista no artigo 54 do Regulamento do Plano Fisco I, observando as seguintes condições:

I. Estará sujeito a franquia em qualquer tipo de internação, a partir do 8º dia de permanência na unidade hospitalar;

II. O valor da franquia será equivalente ao valor da cota anterior ao mês da ocorrência da internação;

III. A franquia incidirá com a cobrança de uma cota a cada dia de internação que exceder o oitavo dia;

IV. Não será aplicada Franquia nas internações psiquiátricas, visto que, sobre essa modalidade de internação, é aplicada coparticipação, conforme inciso III, do artigo 28 do Regulamento do Plano Fisco I,

V. Incidirá a Franquia inclusive para os pacientes internados em qualquer tipo de acomodação coberta pelo plano, inclusive em UTI, UTIN, CTI, Isolamento, Unidade Semi Intensiva, dentre outras;

Art. 3º. Em caso de reinternação em até 72 (setenta e duas) horas, será considerada como tratamento continuado da internação anterior, razão pela qual serão somados os dias, para efeito de contagem e haverá incidência de Franquia por dia de internação a partir do oitavo dia considerando para tanto a contagem de dias somado das duas internações;

Art. 4º. Estará dispensado da incidência de franquia os eventos/tratamentos cirúrgicos que sejam oferecidos apenas e tão somente pelo Hospital São Lucas;

Art. 5º. Em caso de transplante de cobertura obrigatória, haverá cobrança de franquia inclusive para as diárias de doador vivo;

Art. 10º. O descumprimento do acordo firmado, ensejará:

- I. Em caso de atraso por prazo superior a trinta dias, ensejará **na suspensão das coberturas pelo plano, conforme artigo 16 e parágrafos, e em caso de busca dos serviços diretamente na rede credenciada** na cobrança dos serviços utilizados durante o período que o beneficiário ou agregado familiar ficou suspenso e ou excluído.
- II. Em caso de inadimplemento por 60 (sessenta) resultará na exclusão, e perda da qualidade de beneficiário do associado titular e de todo o grupo familiar, conforme artigo 17, inciso V;

Parágrafo primeiro – O retorno de usuários com débitos remanescentes só será permitido após a quitação total do seu débito.

Art. 11º. Para os usuários excluídos do plano por inadimplência ou mesmo que após o seu afastamento seja identificado débitos decorrentes da utilização (coparticipação, franquia ou uso indevido), a forma de negociação dos débitos remanescentes será a mesmas condições previstas nos artigos 7º, 8º, 9º e 10 da presente Resolução que dispõe sobre parcelamento de débito;

Parágrafo primeiro – Ainda para os usuários excluídos quando do retorno será permitido a diretoria com anuência do conselho Administrativo promover alguma forma de promoção para quitação dos débitos remanescentes diferente da mesma prevista no Art. 7º, a 10, da presente Resolução;

Parágrafo segundo – O retorno de usuários com débitos remanescentes só será permitido após a quitação total do seu débito.

Art. 12º. A notificação de débitos em aberto junto ao plano será realizado através do endereço e/ou e-mail, informado pelo beneficiário associado titular/remanescente, responsável financeiro;

Art. 13º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 14º Fica revogada a Resolução nº 47, de 01 de julho de 2019.

Aracaju/SE, 28 de fevereiro de 2025.



BALBINO JOSÉ SILVA NETO
Presidente



RICARDO OLIVA BARBOSA
Diretor Financeiro

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

10º Ofício da Comarca de
Aracaju

13/03/2025 09:30
<https://www.tjs.e.jus.br/x/QE9CDU>



202529505001921

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO	Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Rua Capela, 555 - Aracaju/SE Fone: (79) 3214-4818	Registro de Títulos e Documentos
		no livro <u>B 228 fls. 142 e 144</u>
		sob o nº <u>123947</u>
		Protocolado no livro a <u>28</u>
		sob o nº <u>123947</u>
Aracaju <u>13 / 03 / 2025</u>		Aracaju
		Oficial do Registro

Débora Carvalho da Patxão Santos
Escrevente

Guia nº 156250001959
Valor R\$ 121,87



RICARDO OLIVEIRA
Presidente

BALduino JOSE SILVA NETO
Presidente